

LEI MUNICIPAL Nº 3.944 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal

"Cria o artigo 19-A na Lei Municipal nº 1.639/85, dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o artigo 19-A na Lei Municipal nº 1.639 de 22 de novembro de 1.985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

Art. 19-A. Fica expressamente proibida a prestação dos serviços de transportes de passageiros por táxis de outros municípios, salvo para o desembarque de passageiros originários de outras praças.

§1º A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se ao embarque de passageiros e a parada para aguardo de passageiros nos pontos de táxi, nos logradouros públicos em geral e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

§2º A fiscalização quanto aos termos previstos no caput e no parágrafo primeiro deste artigo 19-A, competirá, concorrentemente, à Guarda Civil Municipal e à Fiscalização de Obras e Posturas.

§3º O descumprimento ao disposto no caput e parágrafo anterior, ensejará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 e apreensão do veículo;

II – em caso de reincidência, multa de R\$ 2.000,00 e apreensão do veículo;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de junho de 2017

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal

Autógrafo nº 054/2017 Projeto de Lei nº 45/2017